

## NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº: 2025/81

Emitida em:  
05/09/2025 às 14:55:30Competência:  
05/09/2025Código de Verificação:  
82212344

Q

CRISTIAN ANDRADE ROCHA  
CPF/CNPJ: 32.296.247/0001-93  
RUA SAO PAULO, 409, SALA 305, Centro - Cep: 30170-902  
Belo Horizonte  
Telefone:

Inscrição Municipal: 1121839/001-2

MG  
Email:

## Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 15.621.747/0001-34

Inscrição Municipal: 72076381

Sociedade Cultural de Minas Gerais

Rua Honorita Alves de Oliveira , 29, Centro - Cep: 32040-640

Contagem

MG

Telefone: (31)3398-3653

Email: administrativo@scrmg.org.br

## Discriminação do(s) Serviço(s)

Ação realizada em Contagem-MG, conforme OS-TC-ES 001 ADM. Esta ação está vinculada ao contrato de prestação de serviços de ASSESSORIA DE ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA NO FORTALECIMENTO DA ECONOMIA SOLIDÁRIA, gerando receita conforme contrato nº 001/2024 ADM/SCRMG, 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2022 Processo Administrativo nº 003/2021 Fomento e Fortalecimento da Economia Solidária, parceria entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Segurança Alimentar e Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG.

## Código de Tributação do Município (CTIIS)

1712-0/03-88 / Administração em geral

## Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.12 / Administracao em geral, inclusive de bens e negocios de terceiros.

Cod/Município da incidência do ISSQN:  
3106200 / Belo HorizonteNatureza da Operação:  
Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

| Valor dos serviços:      | R\$ 3.500,00 | Valor dos serviços:          | R\$ 3.500,00 |
|--------------------------|--------------|------------------------------|--------------|
| (-) Descontos:           | R\$ 0,00     | (-) Deduções:                | R\$ 0,00     |
| (-) Retenções Federais:  | R\$ 0,00     | (-) Desconto Incondicionado: | R\$ 0,00     |
| (-) ISS Retido na Fonte: | R\$ 0,00     | (=) Base de Cálculo:         | R\$ 3.500,00 |
| Valor Líquido:           | R\$ 3.500,00 | (x) Alíquota:                | -            |
|                          |              | (=)Valor do ISS:             | -            |

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

## Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200123229624700019325000000008125097236704286.

Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda  
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.  
Dúvidas: SIGESPTermo de Colaboração 001/2022  
Processo Administrativo 003/2021  
Economia SolidáriaLívia Laiana dos Santos,  
137.831.186-89  
MG - 20.165 034Erica Fernanda Ramalho Barros  
RG: MG 21.561.608  
CPF: 149232.556-25

|                               |
|-------------------------------|
| PAGUE-SE: 05/09/25            |
| FINALIDADE: <u>Entrega</u>    |
| <u>indireta</u>               |
| Assinatura Ordenador Despacho |

Atesto que o serviço prestado  
e/ou mercadoria foi fornecidoAss: Lívia MAT: 1415Ass: Lívia MAT: 1415

**Transferência entre contas diversas****Debitado**

Nome SOCIEDADE C R M GERAIS  
Agência 503-7  
Conta corrente 2619-0

**Creditado**

Nome CRISTIAN ANDRADE ROCHA  
Agência 5679-0  
Conta corrente 17021-6  
Valor 3.500,00  
Destinação 0  
Data Nesta data

---

Assinada por JA008136 DANIEL JUVENCIO SOARES DOS SANTOS 05/09/2025 14:58:20  
JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE 05/09/2025 14:59:54

Transação efetuada com sucesso.

---

Transação efetuada com sucesso por: JA679832 MAXCIMIRA FERREIRA ESTEVE.

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES

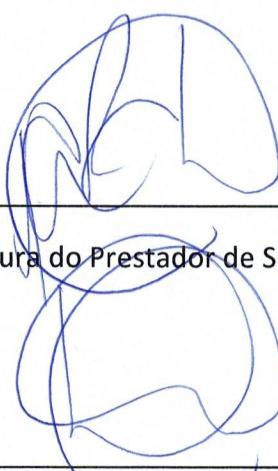
|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <b>Termo de Colaboração:</b>        | <b>TC 001/2022 ECONOMIA SOLIDARIA</b>         |
| <b>Mês de Prestação do Serviço:</b> | <b>Ultima Parcela/2025</b>                    |
| <b>Prestador de Serviço:</b>        | <b>Cristian Andrade Rocha</b>                 |
| <b>Nº Contrato SCRMG:</b>           | <b>001/2024</b>                               |
| <b>Objetivo:</b>                    | <b>Assessoria Administrativa e Financeira</b> |
| <b>Data da Entrega:</b>             | <b>05/09/2025</b>                             |
| <b>Lotação do Serviço</b>           | <b>Escritório Central da SCRMG</b>            |

### Atividades executadas:

|  |
|--|
| Gestão das rotinas administrativas e financeiras, gestão dos recursos organizacionais, tais como contratação de profissionais, compra de vale transporte, aquisição de materiais e serviços, contas a pagar e prestação de contas. |
| Gestão do Plano de Trabalho e eficácia na execução.  |
|  |
|  |

*É de inteira responsabilidade da Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCRMG o acompanhamento, monitoramento e avaliação das atividades executadas na prestação do serviço, conforme lotação do referido prestador de serviço.*

|   |   |                              |
|---|---|------------------------------|
| Houve cumprimento e eficácia no serviço contratado? | <input checked="" type="checkbox"/> SIM | <input type="checkbox"/> NÃO |
|---|---|------------------------------|



Assinatura do Prestador de Serviço

Assinatura do Responsável pelo Acompanhamento da Prestação do Serviço

9

## PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

**PRESTADOR DE SERVIÇO:** CRISTIAN ANDRADE ROCHA

**CNPJ:** 32.296.247/0001-93

**ENDEREÇO:** Rua São Paulo, 409, Centro, Belo Horizonte/MG.

**E-MAIL:** cristianrocha@gmail.com

**TELEFONE:** (31) 99997-4261

**SOLICITANTE:** SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

**CNPJ:** 15.621.747/0001-34

**ENDEREÇO:** Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG.

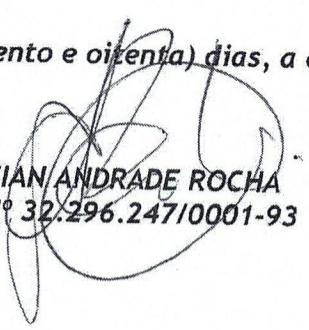
**TELEFONE:** (31)3398-3653

**E-MAIL:** administrativo@scrmg.org.br

**SERVIÇO A SER PRESTADO:** Assessoria Administrativa e Financeira, para o Projeto Economia Solidária.

**VALOR DOS HONORÁRIOS/MÊS:** R\$ 3.500,00 (quatro mil reais centavos)

*Proposta válida por 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 26/03/2024.*

  
CRISTIAN ANDRADE ROCHA  
CNPJ Nº 32.296.247/0001-93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
DOS PROGRAMAS DE QUALIFICAÇÃO  
PROFISSIONAL E FOMENTO E  
FORTALECIMENTO DA ECONOMIA POPULAR  
SOLIDÁRIA.

CONTRATANTE

**SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS - SCRMG**, pessoa jurídica de direito privado, sendo uma organização da sociedade civil denominada entidade privada sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Educacional, Ambiental, Socioassistencial, de Proteção a Saúde e ao Esporte, com sede em Contagem - MG, na Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, bairro Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 15.621.747/0001-34, neste ato representado por seu Presidente **DANIEL JUVÉNCIO SOARES DOS SANTOS**, CPF 041.814.146-04, RG MG 10.985.199;

CONTRATADO (A)

**CRISTIAN ANDRADE ROCHA - ME**, com sede na Rua São Paulo, nº 409 sala 305, bairro Centro- Belo Horizonte/MG, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 32.296.247/0001-93, neste ato representada por **CRISTIAN ANDRADE ROCHA**, CPF 000.642.396-59, Identidade M-7. 473.229, residente e domiciliado na Rua Acácias, nº 100, bairro Nossa Senhora do Carmo – Contagem/MG;

As partes acima identificadas ajustam entre si o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, celebrado nos termos do Artigos 29 e 30, inciso VI e art. 32, da Lei Federal nº 13.019/14; §§ 3º e 4º do art. 2º do Decreto Municipal nº 30/2017, Lei Municipal nº 4.910/2017 e Lei Orçamentária Anual nº 4.923/2018, e vinculado ao **3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2022 – Processo Administrativo nº 003/2021 – Chamamento Público nº 003/2021 – Programas de Qualificação Profissional e Fomento e Fortalecimento da Economia Popular Solidária**, entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Segurança Alimentar e a **CONTRATANTE**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de Assessoria Administrativa e Financeira voltada para o fomento e fortalecimento da política pública do programa de qualificação profissional e economia popular solidária, por meio das atividades:
  - 1.1.1. Realizar tarefas administrativas para a consecução do contrato, tais como cadastros, entrevistas, emissão de documentos, relatórios, OS, coordenação, prestação de contas e etc.
- 1.2. A presente contratação é feita em caráter de não exclusividade, sujeita a processo de seleção, constituindo expectativa de demanda, não estando a **SCRMG** vinculada a observância de qualquer número de eventos ou ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida sua expectativa.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

- 2.1. O prazo de vigência do presente **contrato** será pelo período de **01/04/2024 a 15/03/2025**, podendo ser renovado se houver interesse entre as partes, através de termos aditivos conforme legislação em vigor.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

SEDE: Rua Honorita Alves de Oliveira, 29 - Centro - Contagem - MG - CEP 32040-640.  
administrativo@scrmg.org.br

3.1. Da **SCRMG**:

- 3.1.1. Fornecer informações e documentos que entenda como necessários para a realização do objeto deste **contrato**;
- 3.1.2. Efetuar os pagamentos das atividades executadas pela **contratada**, observadas as condicionantes fixadas neste **contrato**.

3.2. Da **Contratada**:

- 3.2.1. Executar os serviços, objeto do presente **contrato**, nas condições propostas e pactuadas;
- 3.2.2. Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta da **SCRMG**;
- 3.2.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas e sociais que dizem respeito ao profissional que executará as atividades;
- 3.2.4. Comunicar imediatamente à **SCRMG** eventuais falhas, incorreções ou necessidades de modificações na execução dos trabalhos;
- 3.2.5. Responder perante a **SCRMG** e terceiros pelo ônus e despesas resultantes de quaisquer processos administrativos e/ou judiciais decorrentes de eventuais prejuízos e danos causados por sua culpa ou dolo, demora, erro ou omissão na execução dos serviços, objeto do presente **contrato**;
- 3.2.6. Manter atualizada a documentação exigida pelo processo de cadastramento e seleção;
- 3.2.7. Executar o objeto do presente **contrato** somente por meio do profissional representado pela empresa individual e cadastrado;
- 3.2.8. Responsabilizar-se pela veracidade das informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, em decorrência da prestação de serviços, objeto deste **contrato**, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. Para a realização do objeto deste **contrato** a **contratada** receberá da **SCRMG** o valor mensal de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), de acordo com o período de vigência do **contrato**, acrescidos do benefício para o transporte, calculado conforme o deslocamento planejado, que para efeito de fixação da taxa corresponderá ao somatório do percurso de uma (1) ida e de uma (1) volta da **contratada**, contado da sede desta ao local onde o serviço será prestado e vice-versa no valor máximo diário conforme Plano de Trabalho de R\$ 10,10 (dez reais e dez centavos);
- 4.2. Estão inclusos nos valores constantes nesta cláusula todos os custos diretos e indiretos, notadamente o valor dos serviços, os tributos e encargos incidentes, despesas pessoais, hospedagem, alimentação, assim como qualquer despesa em que incorrer a **contratada** na execução dos serviços contratados, não lhe sendo devido qualquer acréscimo em razão da prestação dos serviços;
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do documento fiscal (Nota fiscal eletrônica em formato PDF), por meio de depósito bancário em conta corrente indicada pela **contratada**.
- 4.4. A **contratada** deverá constar no corpo do documento fiscal gerado os seguintes dados:
  - Número deste **contrato**;
  - Natureza do serviço realizado: ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA dos Programas de Qualificação Profissional e Fomento e Fortalecimento da Economia Popular Solidária;
  - Período de execução;
  - Conta corrente, agência e banco, de sua titularidade, em que deverá ser efetuado o depósito do valor pela **SCRMG**.

- 4.5. A Conta corrente deverá ser aberta junto ao Banco do Brasil, sendo onde será efetuado o depósito do valor contratado pela **SCRMG**. A **SCRMG** disponibilizará ofício para abertura de conta no Banco do Brasil, se necessário;

- 4.6. Os documentos fiscais serão emitidos pela **contratada** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, destacando, quando exigíveis, os percentuais de retenção, assim como informando eventuais hipóteses de não retenção de tributos.
- 4.6.1. Os documentos fiscais deverão ser entregues à **SCRMG**, juntamente com os demais documentos previstos no item 4.4. deste **contrato**, em até 10 (dez) dias contados da finalização dos serviços, desde que não ultrapasse o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da realização daqueles.
- 4.7. Os relatórios, assim como todo e qualquer documento que instruir o processo de pagamento deverão ser rubricados em todas as suas folhas e assinados na última folha pela **contratada**.
- 4.8. Nenhuma outra forma de remuneração será devida à **contratada** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.
- 4.9. Para liquidação dos valores relativos à prestação dos serviços será ainda observado o que segue:
- A **SCRMG** reserva-se o direito de suspender o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
  - A **SCRMG** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela **contratada** em razão da inadimplência nos termos deste **contrato**;
  - Havendo erro no documento de cobrança, ou qualquer circunstância que desprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a **contratada** providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus para a **SCRMG**;
  - Os documentos fiscais não aprovados pela **SCRMG** serão devolvidos à **contratada** para as correções necessárias, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido neste **contrato** a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de valor.
- 4.10. A **contratada** arcará com a integralidade das tarifas bancárias decorrentes das transações inerentes aos respectivos pagamentos.
- 4.11. Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, no caso da inobservância das obrigações e/ou vindo a **SCRMG** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por profissionais da **contratada**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados, poderá a **SCRMG**, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da **contratada**, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida ou devida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.
- 4.12. A **contratada** autoriza expressamente a **SCRMG** a reter créditos relativos a este e outros contratos em vigor ou que vierem a ser celebrados com a **SCRMG**, para assegurar o cumprimento de obrigações de qualquer natureza prevista neste **contrato**.
- 4.13. Os valores retidos e não utilizados pela **SCRMG** serão restituídos à **contratada**, observando o índice da caderneta de poupança do período, no prazo de até 30 (trinta) dias apos a extinção da ação ou reclamação.
- 4.14. Qualquer pagamento efetuado pela **SCRMG** não significa a sua aprovação definitiva. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **contratada**, ou dela cobrado.
- 4.15. Os serviços previstos neste **contrato** constituem mera expectativa de demanda, não estando a **SCRMG** vinculada a observância de qualquer número de eventos/ações, não cabendo à **contratada** o direito de pleitear qualquer tipo de reparação caso não atingida esta expectativa.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORDEM DE SERVIÇO

- 5.1. A **SCRMG** observando os comandos previstos neste **contrato** emitirá, para cada serviço a ser prestado pela **contratada**, mensalmente, uma Ordem de Serviço - OS, que conterá no mínimo os seguintes dados: número da ordem, identificação do prestador de serviço, número do **contrato** que regulamenta a prestação do serviço, período de execução, número de horas contratadas e localidade de realização dos serviços, sem prejuízo de outras informações específicas inerentes a cada serviço a ser desenvolvido.
- 5.2. A Ordem de Serviço será encaminhada eletronicamente à **contratada**, na figura da pessoa indicada por esta, que será responsável por retornar a **SCRMG**, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, confirmando a execução do serviço constante em seu corpo.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO

- 6.1. À **SCRMG** é assegurado o direito de acompanhar a realização dos serviços, objeto deste instrumento, assim como questionar quaisquer eventualidades que interrompam ou dificultem a execução destes.
- 6.2. Os serviços prestados pela **contratada** serão acompanhados pelo responsável administrativo designada pela **SCRMG**.
- 6.3. A **contratada** obriga-se a fornecer à **SCRMG** toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste **contrato**, bem como facilitar a fiscalização na execução dos serviços contratados.
- 6.4. O acompanhamento da **SCRMG** não diminui nem substitui a responsabilidade da **contratada** decorrente das obrigações assumidas neste **contrato**.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O não cumprimento pelas partes, das obrigações assumidas neste **contrato**, importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de interpelação judicial;
- 7.2. A **SCRMG** reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente **contrato**, nos seguintes casos:
  - 7.2.1. A paralisação da prestação dos serviços por parte da **contratada**, sem justa causa e prévia comunicação à **contratante**;
  - 7.2.2. Na hipótese de haver subcontratação total ou parcial do objeto deste **contrato**, sem prévia autorização escrita da **SCRMG**;
  - 7.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a **SCRMG** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nas condições acordadas;
  - 7.2.4. Qualquer das partes poderá renunciar ao presente contrato mediante comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência ao encerramento das atividades;
  - 7.2.5. Cometimento de falhas na execução do objeto do presente **contrato**;
  - 7.2.6. Em qualquer situação que caracterize a insolvência da **contratada**;
  - 7.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **contratada**, que prejudique a execução do **contrato**.
  - 7.2.8. O desatendimento das determinações regulares da SMDS que é a autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
  - 7.2.9. A não liberação por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do **Contrato** bem como das fontes materiais naturais especificadas no projeto.

- 7.2.10. Pela supressão, por parte da SMDS, de parcela do 3º Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2022, acarretando modificação do valor inicial do **contrato** além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei 8666/93.
- 7.2.11. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 7.3. Em qualquer das hipóteses acima referidas, a **contratada** deverá reparar integralmente os prejuízos causados a **SCRMG** independentemente da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser aplicadas no todo ou em parte, a critério exclusivo da **SCRMG**.
- 7.4. A **SCRMG** poderá, ainda, a qualquer tempo, por questões administrativas/financeiras, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, rescindir o presente **contrato**, desde que efetue os pagamentos à **contratada**, observada a proporcionalidade dos serviços prestados até aquela data.
- 7.5. Conforme a Cláusula Segunda 2.1, este contrato se perfaz por tempo determinado, não podendo a **Contratada** se despedir sem justa causa. Se a **Contratada** se despedir sem justa causa, terá direito à retribuição vencida, mas responderá por perdas e danos e dar-se-á despedida por justa causa.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS.

- 8.1. A **contratada** será a única responsável pela execução dos serviços objeto deste **contrato**, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista, cível, tributária e previdenciária, não existindo nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a sócia, ou seu empregado, com a **SCRMG**. A mesma disposição se aplica aos empregados da **SCRMG**.
- 8.2. A **contratada** responsabilizar-se-á por todas as obrigações e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários que dizem respeito aos profissionais que executarão os serviços, objeto do presente **contrato**.
- 8.3. A **contratada** será a única e exclusivamente responsável por todas as obrigações tributárias, incidências fiscais, previdenciárias e contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros encargos em decorrência, direta ou indireta, deste **contrato**, ou de sua execução, nos termos da legislação tributária, sem direito a reembolso.
- 8.4. A **contratada** responde perante a **SCRMG** por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação de serviços contratados, por atos do seu empregado, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, assegurando à **SCRMG** o exercício do direito de regresso, eximindo a **SCRMG** de qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO.

- 9.1. As partes acordam que a **contratada** não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste **contrato** sem prévia e expressa autorização da **SCRMG**.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste **contrato** pela **contratada**, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão em penalidades abaixo mencionadas:
- 10.1.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor da ordem de serviço a qual referem-se as hipóteses fixadas no item 10.1.;
- 10.1.2. Advertência;
- 10.1.3. Suspensão temporária da geração de ordem de serviço por prazo de até 90 (noventa dias).

- 10.2. Ocorrendo aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor do documento fiscal ou dos créditos a que a **contratada** ainda tiver direito, no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria da **SCRMG**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.3. Se a multa exceder o valor do documento fiscal será emitido boleto bancário contra a **contratada** para a quitação da respectiva diferença.
- 10.4. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a **contratada** será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 10.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de Termos Aditivos, que farão parte integrante deste **contrato**.
- 11.2. As partes elegem o Foro da Comarca de Contagem, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas resultantes deste **contrato**.
12. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o assinam.

Contagem, 01 de Abril de 2024.

Daniel J. Soares dos Santos  
Presidente  
Sociedade Cultural de Minas Gerais  
CNPJ 15.621.747/0001-34

Sociedade Cultural de Minas Gerais - SCR MG  
CNPJ 15.621.747/0001-34  
DANIEL JUVÉNCIO SOARES DOS SANTOS - Presidente

CRISTIAN ANDRADE ROCHA  
CPF 000.642.396-59  
M-7.479.229

CRISTIAN ANDRADE ROCHA - ME  
CNPJ sob o nº 32.296.247/0001-93,  
Representada por CRISTIAN ANDRADE ROCHA  
CPF 000.642.396-59, Identidade M-7. 479.229

Nome: \_\_\_\_\_ Testemunha (1)

RG: \_\_\_\_\_ ; CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Testemunha (2)

RG: \_\_\_\_\_ ; CPF: \_\_\_\_\_

LAIANY GOMES DOS REIS SILVA

CNPJ Nº 48.491.622/0001-96

ENDEREÇO: RUA TURQUESA, Nº 25, CASA 4 – SAPUCAIAS II – CONTAGEM/MG

TELEFONE: (31) 99271-0157

E-MAIL: [uai.anyconsultorias@gmail.com](mailto:uai.anyconsultorias@gmail.com)



**SOLICITANTE:** SOCIEDADE CULTURAL DE MINAS GERAIS

**CNPJ:** 15.621.747/0001-34

**ENDEREÇO:** Rua Honorita Alves de Oliveira, 29, Centro, Contagem/MG

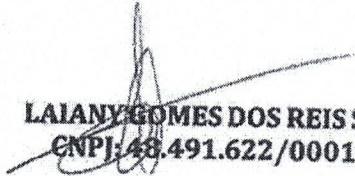
**TELEFONE:** (31)3398-3653

**E-MAIL:** [administrativo@scrmg.org.br](mailto:administrativo@scrmg.org.br)

Venho, respeitosamente, apresentar proposta de prestação de serviços:

- Assessoria Administrativa e Financeira na Economia Solidária.
- Valor dos serviços/mês: R\$ 3.680,00 (três mil seiscentos e oitenta reais)
- Validade da Proposta: 180(cento e oitenta) dias

Contagem/MG, 26/03/2024

  
LAIANY GOMES DOS REIS SILVA  
CNPJ: 48.491.622/0001-96

## ORÇAMENTO



*Contagem, 14 de março de 2025.*

*Empresa: Fausto Euclides dos Santos Junior*

*CNPJ: 32.693.238/0001-36*

*Endereço: Rua: José Olínto Fontes nº1346*

*Telefone: (31) 99424-8436*

*Prezados Senhores,*

*Apresento à Sociedade Cultural de Minas Gerais, CNPJ  
15.621.747/0001-34, com sede a Rua Honorita Alves de Oliveira, 29,  
Centro, Contagem/MG, a proposta de prestação de serviços  
relativos a Assessoria Administrativa e Financeira.*

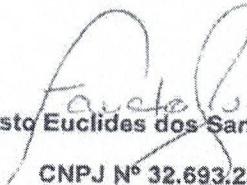
*Valor da remuneração/mês: R\$ 4.450,00 (Quatro mil quatrocentos  
e cinquenta reais)*

*Prazo de contrato: 06 (seis) meses*

*Validade da Proposta: 180 (cento e oitenta dias) dias.*

*Fausto Euclides dos Santos Junior*

*CNPJ Nº 32.693.238/0001-36*



*Fausto Euclides dos Santos Junior*  
CNPJ Nº 32.693.238/0001-36



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Q

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CRISTIAN ANDRADE ROCHA**  
**CNPJ: 32.296.247/0001-93**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:42:42 do dia 01/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/02/2026.

Código de controle da certidão: **E719.A2BB.779C.E390**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.296.247/0001-93

**Razão Social:** CRISTIAN ANDRADE ROCHA

**Endereço:** RUA SAO PAULO 409 SALA 305 / CENTRO / / 30170-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/09/2025 a 05/10/2025

**Certificação Número:** 2025090604205280441748

Informação obtida em 19/09/2025 15:31:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



## SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

### CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

**Negativa**

CERTIDÃO EMITIDA EM:  
01/09/2025

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:  
30/11/2025

NOME: CRISTIAN ANDRADE ROCHA

CNPJ/CPF: 32.296.247/0001-93

LOGRADOURO: RUA SAO PAULO

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: CENTRO

CEP: 30170902

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

**Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:**

**1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;**

**2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.**

**Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.**

| IDENTIFICAÇÃO | NÚMERO DO PTA | DESCRIÇÃO |
|---------------|---------------|-----------|
|               |               |           |
|               |               |           |

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>  
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.**

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000910866463

  
Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 32.296.247/0001-93**Razão  
Social:** CRISTIAN ANDRADE ROCHA**Endereço:** RUA SAO PAULO 409 SALA 305 / CENTRO / / 30170-902

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/08/2025 a 16/09/2025**Certificação Número:** 2025081818515280441757

Informação obtida em 01/09/2025 11:47:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**Prefeitura de Belo Horizonte**  
**Secretaria Municipal de Fazenda**  
**Subsecretaria da Receita Municipal**

## **DOCUMENTO AUXILIAR DA CERTIDÃO DE QUITAÇÃO PLENA PESSOA JURÍDICA**

**REGISTROS DE ACESSO**Código de Controle: **AFGMMNHMML**Documento/Certidão nº **33.156.948** Exercício: **2025**Emissão em: **01/09/2025**Requerimento em: **11:46:43**Validade: **01/10/2025**Nome: **CRISTIAN ANDRADE ROCHA**CNPJ: **32.296.247.0001.93**

Ressalvando a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Diretoria de Arrecadação, Cobrança e Dívida Ativa da Secretaria Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se regular com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Precos inscritos ou não em dívida ativa.

Nos termos do Decreto 15.927/2015 este documento auxiliar é a representação gráfica da certidão de débitos e situação fiscal, não substituindo a certidão, que será obtida no Portal da PBH, por meio da autenticação dos registros de acesso deste documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CRISTIAN ANDRADE ROCHA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.296.247/0001-93

Certidão nº: 50753652/2025

Expedição: 01/09/2025, às 11:48:07

Validade: 28/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTIAN ANDRADE ROCHA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.296.247/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.